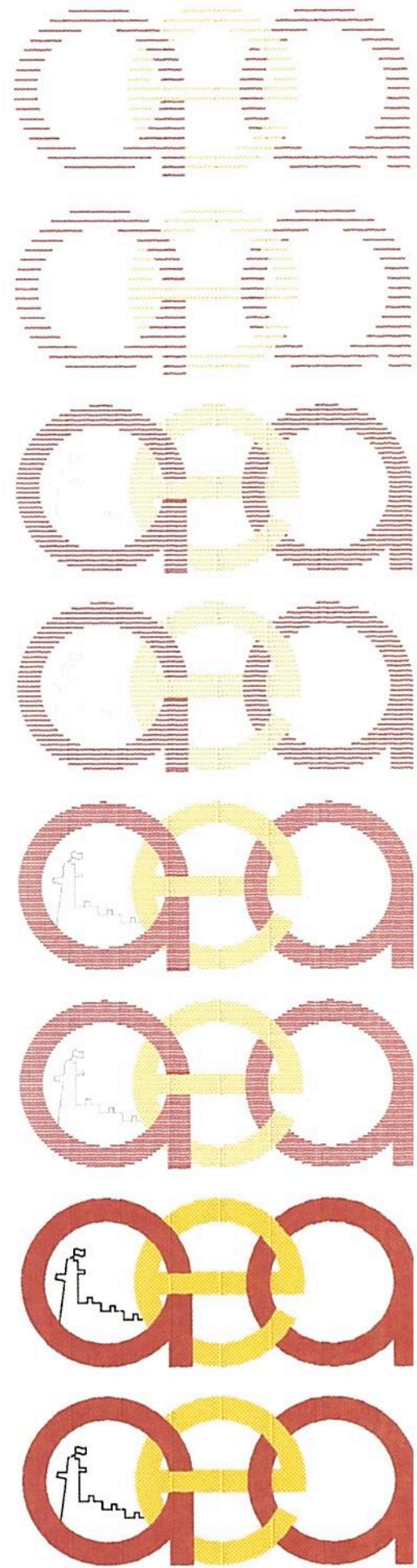


ESTATUTO



ASSOCIAÇÃO DOS
ENGENHEIROS E
ARQUITETOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE
SOROCABA

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CLÁUSULA 1ª - A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOROCABA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com sede a Rua Barão de Tatuí, nº 575 – Bloco B e fórum na cidade de Sorocaba – São Paulo e será regida pelo presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSOCIAÇÃO terá prazo de duração indefinido e o ano social, bem como cada exercício, coincidirá com o ano civil de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

CLÁUSULA 2ª - A ASSOCIAÇÃO será constituída por sócios Titulares e Efetivos.

CLÁUSULA 3ª - São objetivos da ASSOCIAÇÃO:

- a) Defender os direitos, interesses, reivindicações e anseios da classe junto aos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como através do seu Sindicato nas questões trabalhistas;
- b) Zelar e fazer zelar pela estrita observância da ética profissional e funcional no campo de atuação dos associados;
- c) Estudar e sugerir normas e medidas para maior eficiência do exercício profissional onde trabalham seus associados;
- d) Trabalhar pela projeção dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, de seu corpo técnico e de sua tecnologia;
- e) Representar os associados perante outros órgãos e entidades profissionais;
- f) Programar e promover instrumentos de aperfeiçoamento profissional da classe;
- g) Cooperar para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional;
- h) Defender junto aos órgãos da administração pública direta, indireta e autárquica o melhor aproveitamento técnico-profissional de seus associados e zelar por tal observância;
- i) Fomentar o bom relacionamento entre seus associados e suas famílias;
- j) Manter intercâmbios com entidades afins, nacionais e estrangeiras sobre assuntos pertinentes aos seus objetivos.

CLÁUSULA 4ª - É expressamente vedado à ASSOCIAÇÃO associar-se ou manifestar-se sobre assunto de caráter político-partidário ou religioso ou mesmo trazer tais assuntos a debate em suas sessões.



CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 5º - São Sócios da ASSOCIAÇÃO os Servidores Públicos, Profissionais da Área Tecnológica de Nível Superior devidamente registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, propostos e aceitos como tal, os quais não responderão pelas obrigações assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO.

a) Poderá ser homenageada com o Título de SÓCIO HONORÁRIO pela ASSOCIAÇÃO, a Pessoa Física que por seus trabalhos no ramo venha a beneficiar a classe dos Servidores Públicos citados na Cláusula 5º, a critério da Diretoria.

b) A Diretoria ou qualquer sócio poderá indicar pessoa física para ser homenageada com o Título de Sócio Honorário, devendo a indicação ser respaldada por no mínimo metade dos associados.

c) A proposta para homenagear pessoa física com o Título de Sócio Honorário será considerada aprovada se obtiver 2/3 do número de votos na Assembléia a que for submetida.

d) O Título de Sócio Honorário, não dá ao agraciado o direito de votar e ser votado, nem quaisquer outros direitos dos demais sócios, a não ser o item "a" da Cláusula 8º.

CLÁUSULA 6º - O quadro social será composto das seguintes categorias de sócios: Titulares e Efetivos.

a) São sócios Titulares, os servidores públicos ativos e aposentados citados na Cláusula 5º, legalmente investidos em Cargo Público sob o regime jurídico instituído pela legislação vigente.

1º) O cônjuge remanescente de associados falecidos, não terá direito a voto e nem poderão ocupar cargos eletivos na Diretoria, possuindo, porém, os demais direitos dos sócios titulares.

2º) O servidor público legalmente investido em cargo público que não pertença à Área Tecnológica, porém, Profissional da Área Tecnológica de Nível Superior devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, poderá, a critério da Diretoria, ser aceito como Sócio Titular.

b) São sócios Efetivos, os servidores públicos ativos citados na Cláusula 5º, que exerce Função Pública ou Função Temporária sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

1º) A Diretoria ou qualquer sócio poderá indicar sócios Efetivos, devendo a indicação ser respaldada por no mínimo metade dos associados.

2º) A proposta para sócios Efetivos será considerada aprovada se obtiver 2/3 do número de votos na Assembléia a que for submetida.

3º) Os sócios Efetivos não terão direito a voto e nem poderão ocupar cargos eletivos na ASSOCIAÇÃO, possuindo, porém, os demais direitos dos sócios Titulares.

CLÁUSULA 7º - As propostas para admissão de sócios Titulares ou Efetivos serão, em qualquer época, encaminhadas à Diretoria que, em reunião, as analisará e decidirá sobre suas aprovações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apresentação para novo associado deverá ser feita por sócio Titular ou Efetivo.

CLÁUSULA 8º - São direitos dos sócios da ASSOCIAÇÃO:

- a) Frequentar a sede social e seus demais próprios, respeitando os seus regulamentos;
- b) Tomar parte ativa nas suas deliberações, discutindo e manifestando o seu voto, quando for o caso;
- c) Propor a criação de comissões;
- d) Fazer parte de comissões, na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - São direitos dos sócios Titulares votarem e serem votados para cargos da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, desde que sejam sócios, contínua e ininterruptamente, por no mínimo 2 (dois) anos e não possuam débitos com a ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA 9º - É ainda direito dos sócios solicitarem o apoio da ASSOCIAÇÃO em casos que estejam em jogo seus interesses, desde que não conflite com aqueles de outro associado.

1º) A solicitação assim feita, dirigida ao Diretor Presidente, será encaminhada dentro do prazo de 10 (dez) dias ao Conselho, o qual deverá emitir, dentro de 10 (dez) dias, um parecer fundamentado sobre a conveniência ou não da ASSOCIAÇÃO prestar o apoio solicitado.

2º) Este parecer será submetido à votação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, observadas as disposições contidas na cláusula 36º.

3º) Decorrido o prazo de 6 (seis) meses da data do parecer contrário ao apoio da ASSOCIAÇÃO, o sócio interessado poderá recorrer à ASSOCIAÇÃO para que esta reconsidere sua deliberação. A confirmação do parecer anterior encerra em definitivo o assunto. O pedido da reconsideração segue os mesmos trâmites do pedido original.

CLÁUSULA 10º - São deveres dos sócios:

- a) Respeitar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia e da Administração da ASSOCIAÇÃO;
- b) Defender a ASSOCIAÇÃO e propugnar pelos seus objetivos e seu desenvolvimento;
- c) Observar a ética profissional;
- d) Quitar regularmente contribuições que foram fixadas pelas Assembléias;
- e) Participar das Assembléias convocadas;

f) Manter a Diretoria informada das ações da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, na sua área de atuação, que venham a prejudicar técnico e economicamente o futuro da classe ou da própria administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria e por um Conselho Administrativo.

CLÁUSULA 12º - A ASSOCIAÇÃO contará também com um Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 13º - Os mandatos da Diretoria e dos Conselhos, e o exercício em Comissões, Subcomissões e Representações, serão exercidos sem remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

CLÁUSULA 14º - A DIRETORIA será composta de um Diretor Presidente, de um Diretor Vice-Presidente, de um Diretor Administrativo e de um Diretor Financeiro, eleitos na forma estabelecida no Capítulo X deste Estatuto.

CLÁUSULA 15º - Compete à Diretoria:

- a) Zelar pela observância deste Estatuto e pela execução das deliberações das Assembléias;
- b) Exercer ampla fiscalização e defesa dos interesses da ASSOCIAÇÃO;
- c) Apresentar em cada ano à Assembléia Geral Ordinária um relatório completo e as contas do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Resolver sobre a admissão e demissão de empregados a serviço da ASSOCIAÇÃO;
- e) Autorizar despesas, contratos, procurações e representação em nome da ASSOCIAÇÃO;
- f) Deliberar sobre a criação de comissões, designando os seus membros, bem como decidindo sobre o encaminhamento dos relatórios apresentados;
- g) Representar a ASSOCIAÇÃO em reuniões, conferências, e congressos de interesse direto e indireto da classe;

- h) Decidir sobre a admissão de sócios da ASSOCIAÇÃO e,
i) Realizar, em todo mês de janeiro, reunião de planejamento com participação do Conselho Administrativo.

CLÁUSULA 16º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Executar as deliberações das Assembléias ou da Diretoria;
b) Coordenar, orientar e dirigir as atividades da Diretoria;
c) Tratar dos interesses gerais da ASSOCIAÇÃO;
d) Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
e) Assinar atas aprovadas e expedientes da ASSOCIAÇÃO;
f) Efetuar despesas, passar procurações e assinar contratos, desde que autorizadas pela Diretoria;
g) Representar a ASSOCIAÇÃO mediante autorização expressa da Assembléia, em assuntos de interesse coletivo dos seus associados;
h) Convocar reuniões do Conselho;
i) Presidir as reuniões do Conselho com voto apenas do desempate;
j) Representar a ASSOCIAÇÃO ou delegar a sua representação em atos de caráter social, cultural, técnico, profissional, científico e empresarial de associações e entidades afins;
l) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela ASSOCIAÇÃO;
m) Convocar e instalar Assembléias Gerais da ASSOCIAÇÃO, na forma do capítulo IX, deste Estatuto;
n) Superintender todos os negócios da ASSOCIAÇÃO e,
o) Conceder licença aos membros da Diretoria.

CLÁUSULA 17º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Participar das deliberações da Diretoria;
b) Substituir o Diretor Presidente e exercer os atos de sua competência, nos casos de seus impedimentos e ausências, ou por sua delegação, e assumir seu cargo, no caso de vacância, exercendo-o até o término regular do mandato.
c) Auxiliar diretamente o Diretor Presidente nas suas atribuições, bem como exercer atividades delegadas pela Diretoria.

CLÁUSULA 18º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Participar das deliberações da Diretoria;
b) Elaborar e assinar as atas aprovadas;
c) Substituir o Diretor Vice-Presidente, acumulando suas funções com as próprias;
d) Tomar a seu cargo a correspondência e os entendimentos que as comissões julgarem necessárias;
e) Organizar e manter em dia os arquivos, fichários e registros de trabalhos de todos os sócios
f) Superintender os trabalhos da Secretaria.

AEA - SMS

CLÁUSULA 19º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Participar das deliberações da Diretoria;
- b) Ter sob sua responsabilidade os bens, valores e livros de contabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- c) Fazer a escrituração completa do movimento dos bens e valores da ASSOCIAÇÃO;
- d) Próvidenciar a cobrança das importâncias devidas à ASSOCIAÇÃO;
- e) Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- f) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente os cheques emitidos pela ASSOCIAÇÃO;
- g) Apresentar balancetes trimestrais ao Diretor Presidente e organizar o balanço anual de contas que, mediante análise e parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação da Assembléia;
- h) Apresentar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

CLÁUSULA 20º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, e seus membros eleitos por voto secreto e direto dos associados, de acordo com o disposto no Capítulo X, podendo serem reeleitos, consecutivamente, apenas para mais um mandato.

1º) O mandato iniciar-se-á dia 1 (um) de fevereiro com término em 31 (trinta e um) de janeiro.

2º) Não se considera reeleição para um período imediato, a eleição de um membro da Diretoria para cargo diferente do que vinha ocupando.

CLÁUSULA 21º - As vagas verificadas na Diretoria, salvo as já regulamentadas, serão preenchidas por indicação do Conselho Administrativo e os mandatos assim atribuídos, terminarão com a eleição da nova Administração.

1º) Ocorrendo vacância nos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, o Conselho Administrativo convocará eleições para os seus preenchimentos e os eleitos completarão o período em curso.

2º) Se a vacância ocorrer antes de completos 12 (doze) meses do término da gestão, caberá ao Conselho Administrativo indicar um dos Diretores em exercício para exercê-lo.

CLÁUSULA 22º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e o Diretor que deixar de comparecer sem justificção a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, sendo considerado vago seu cargo.

CLÁUSULA 23º - A Diretoria designará, quando considerar conveniente, sócios que a representarão em reuniões e congressos, ou perante Associações e entidade afins.

CAPÍTULO V DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 24º - O Conselho Administrativo compor-se-á de quatro membros titulares e dois suplentes e se reunirá por iniciativa própria ou por convocação do Diretor Presidente, e terá como atribuições:

- a) Assessorar a Diretoria em suas funções e responder às consultas que esta fizer;
- b) Sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes para o bom andamento da ASSOCIAÇÃO;
- c) Indicar os nomes dos sócios para preenchimento de vagas que ocorrerem durante o exercício de uma Diretoria nos termos da Cláusula 20º;
- d) Convocar eleições para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, no caso de vacância de ambos os cargos de uma mesma Diretoria, na forma do Capítulo X, deste Estatuto;
- e) Deliberar sobre a eliminação de sócios;
- f) Planejar, em reunião anual juntamente com a Diretoria, as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- g) Na ocorrência do Parágrafo 2º Cláusula 21º, indicar o substituto dentre os Diretores.

CLÁUSULA 25º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, eleitos por voto secreto e direto dos associados, de acordo com o disposto no Capítulo X, podendo serem reeleitos, consecutivamente, apenas para mais um mandato.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 26º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros titulares e um suplente, com mandato de 2 anos, coincidente com o mandato da Diretoria, eleitos por voto secreto e direto dos associados, de acordo com o disposto no Capítulo X, podendo serem reeleitos, consecutivamente, apenas para mais um mandato.

CLÁUSULA 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apresentar parecer a respeito das contas da Diretoria;
- b) Examinar permanentemente livros, registros e todos os documentos de escrituração, vistando e dando parecer à Diretoria e ao Conselho sempre que julgar oportuno;
- c) Opinar sobre assunto econômico-financeiro, sempre que solicitado pelo Conselho Administrativo, bem como supervisionar todas as ações da Diretoria quanto às possíveis atividades no mercado financeiro.

CLÁUSULA 28º - Para execução de suas atribuições, o Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando necessário.

CLÁUSULA 29º - O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria e o Conselho Administrativo, bem como qualquer de seus membros, para esclarecimentos.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 30º - O Conselho Consultivo será formado pelos ex-presidentes da AEA - SMS cujos membros poderão representá-la mediante autorização formal do Presidente e, na sua ausência, da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

CLÁUSULA 31º - As Comissões serão constituídas por proposta de qualquer sócio, através de deliberação da Diretoria, com parecer do Diretor da área correspondente.

1º - Cabe à Diretoria a designação e a substituição de membros de comissões constituídas na forma deste Artigo, bem como fixar prazo para término dos trabalhos, e a quem deverá se reportar.

2º - As comissões serão compostas no mínimo de três membros, os quais elegerão o seu coordenador.

3º - Os trabalhos das comissões serão restritos ao fim para o qual foram constituídas.

4º - As comissões poderão constituir subcomissões, se assim concluírem conveniente.

5º - As comissões apresentarão obrigatoriamente relatórios de seus trabalhos.

CLÁUSULA 32º - Compete às comissões:

a) Planejar e executar as providências necessárias para a realização de reuniões, conferências e debates realizados por membros da ASSOCIAÇÃO ou por pessoa estranha ao quadro social, mas de reconhecida competência;

b) Propor a realização e a participação com entidades afins em Congressos, nos quais se debatem temas de interesse dos Servidores Públicos da administração pública direta, indireta e autárquica;

c) Planejar e realizar visitas de interesse geral ou de especialidades dos Servidores Públicos Profissionais da Área Tecnológica de Nível Superior devidamente registrados no CREA, da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional ou assuntos correlatos;

- d) Planejar junto às Empresas ou outras Entidades, a realização de cursos de aperfeiçoamento para os Servidores Públicos da Área Tecnológica de Nível Superior, devidamente registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, da administração pública direta, indireta e autárquica;
- e) Promover reuniões de caráter social e cultural para os sócios e suas famílias;
- f) Cooperar para obter os meios necessários para viabilizar os eventos programados pelas Comissões.

CAPÍTULO IX DAS ASSEMBLÉIAS

CLÁUSULA 33º - A ASSOCIAÇÃO se reunirá em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinárias.

CLÁUSULA 34º - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á uma vez por ano, na 2ª quinzena do mês de janeiro, exclusivamente para os seguintes fins:

- a) Apresentação, discussão e votação do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício anterior;
- b) Tendo havido eleição, dar posse à nova Diretoria, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Presidente instalará a Assembléia Ordinária e convocará, entre os sócios presentes, os membros para constituírem a mesa transferindo-lhes a direção da Assembléia.

CLÁUSULA 35º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessária, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Administrativo, por iniciativa própria, ou por proposta de no mínimo 1/5 dos associados.

1º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos específicos para os quais hajam sido convocadas, não sendo admitida à discussão ou apreciação de qualquer outro assunto.

2º - O Diretor Presidente dará conhecimento, por meio de circular a todos os sócios, dos assuntos, objeto de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de sua realização.

CLÁUSULA 36º - Para as deliberações, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: É vedada, em quaisquer atos da Assembléia, inclusive no de convocação, a participação de sócios que estejam em débito com a ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

CLÁUSULA 37º - As eleições dos membros da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão realizadas na 2º quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao que deva terminar o mandato da Administração em exercício, através de voto direto e secreto dos associados.

1º) A Diretoria nomeará uma Junta Eleitoral, composta de três sócios não componentes da Administração e do Conselho Fiscal, designando o Presidente, Adjunto do Presidente e Secretário, perante a qual se realizará a eleição e que procederá a apuração dos votos.

2º) Qualquer sócio poderá exercer fiscalização sobre os trabalhos de eleição e apuração, desde que este não esteja em débito com a ASSOCIAÇÃO, devendo os membros da junta eleitoral prestar-lhe as informações que forem solicitadas.

CLÁUSULA 38º - O recolhimento dos votos dar-se-á até às 19 horas, no dia para o qual tiver sido marcada a eleição e nos locais determinados pela Junta Eleitoral. Finda a votação, a Junta Eleitoral procederá à apuração dos votos e lavrará a Ata dos Trabalhos devendo a mesma ser assinada por seus membros e pelos fiscais que o desejarem.

CLÁUSULA 39º - A Ata dos Trabalhos ficará à disposição dos associados por 10 (dez) dias, subseqüentes à eleição. Este período está reservado para apresentação de possíveis recursos. Eventuais contestações deverão ser apresentadas para análise e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que será convocada especialmente para este fim, dentro de 10 (dez) dias a contar do prazo final para a apresentação dos recursos. Não havendo contestação, ou se os recursos apresentados tiverem sido rejeitados pela Assembléia, serão proclamados eleitos para os diferentes cargos os sócios componentes da chapa que obteve o maior número dos votos depositados.

1º) Se a Assembléia julgar procedente qualquer contestação, a eleição será anulada parcial ou totalmente, devendo o Diretor Presidente convocar uma nova eleição no prazo de 10 (dez) dias.

2º) É expressamente vedada qualquer votação ou manifestação da Assembléia por aclamação e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

3º) Realizada nova eleição e ocorrendo novas contestações, os prazos a serem observados são os mesmos estipulados no parágrafo anterior.

4º) Se, por qualquer circunstância, não puder ser empossada a nova Diretoria, no prazo estabelecido, considerar-se-á prorrogado o mandato da Diretoria em exercício, que não poderá, porém, depois do dia 31 de janeiro, assumir qualquer compromisso em nome da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA 40° - Todas as votações serão feitas por voto secreto e direto, sendo os mesmos depositados em urnas previamente preparadas e lacradas.

CLÁUSULA 41° - A votação será feita considerando-se a chapa como um todo.

1º) As chapas que concorrerem à eleição deverão ser formalmente inscritas, através de ofício à Diretoria em exercício, apresentando candidatos para todos os cargos.

2º) Neste ofício, constará o nome da chapa, os nomes dos candidatos, os cargos a que concorrem, os números da identidade (R.G.) e respectivas assinaturas.

3º) O prazo para inscrição das chapas encerrar-se-á às 17:00 horas do trigésimo dia que antecede à data da eleição.

CLÁUSULA 42° - É vedada a participação em quaisquer atos das eleições dos sócios não quites com a ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XI DO REGIME ECONÔMICO

CLÁUSULA 43° - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído pelos bens móveis e imóveis a serem incorporados e pelas contribuições dos sócios e por donativos que lhe forem feitos.

CLÁUSULA 44° - Os sócios pagarão as jóias e as anuidades que lhe forem fixadas em Assembléia Geral, para cobrirem despesas da ASSOCIAÇÃO e constituírem seu patrimônio.

CLÁUSULA 45° - O Diretor Presidente poderá mandar verificar a situação da Tesouraria quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 46° - Os saldos líquidos anuais serão empregados no aumento do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, deduzidas as importâncias que tiverem destino determinado na proposta orçamentária aprovada para cada exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral que se reunir para aprovação das contas do exercício poderá, observadas as disposições contidas na cláusula 36, determinar outra aplicação para os saldos que se verificarem.

J. J. Santos Amaral
MSS



CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 47º - Os atos ou compromissos assumidos pela Diretoria em desacordo com o presente Estatuto, serão nulos de pleno direito e nenhum ato ou compromisso da Diretoria envolverá a responsabilidade dos sócios.

CLÁUSULA 48º - A venda ou alienação de qualquer bem da ASSOCIAÇÃO só poderá ser feita por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, observado o disposto na cláusula 36º.

CLÁUSULA 49º - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO será convocada Assembléia Geral Extraordinária que determinará o destino do seu patrimônio.

CLÁUSULA 50º - É passível de eliminação, desde que aprovado por 2/3 do Conselho Administrativo, o sócio que:

- a) Deixar de quitar as contribuições, até ao final do exercício, da contribuição devida;
- b) Não observar seus deveres de sócio conforme Cláusula 10º deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que tendo sido eliminado conforme esta Cláusula e desejar reingressar no quadro da ASSOCIAÇÃO poderá fazê-lo de acordo com a Cláusula 7º deste Estatuto e não terá direito a votar ou ser votado na primeira eleição que suceder a sua reintegração.

CLÁUSULA 51º - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada e realizada na forma estatutária, em 7 de julho de 2004 poderá ser modificado a qualquer momento por iniciativa da maioria absoluta dos sócios da ASSOCIAÇÃO ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observadas as disposições contidas na cláusula 36º.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


CLÁUSULA 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria em reunião ordinária.

 **CARTÓRIO
PIRES**

.....DIRETOR PRESIDENTE: **JULIO TADEU PINTO**

(R.G. 9.281.643-5 - SSP/SP e CPF 020.792.748-05)

VISTO:


.....**DRA. MARIA LUCINDA DOS SANTOS BENGLA**
MESTRE (OAB/SP nº 83076)